Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 128/2026
Em, 05/05/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

PROJETO DE LEI Nº 128/2026

EMENTA: Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Ludopatia e os Riscos Associados aos Jogos de Azar e às Apostas no Município de Garanhuns e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Ludopatia e os Riscos Associados aos Jogos de Azar e às Apostas, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à população.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos da dependência em jogos de azar e apostas, inclusive em plataformas digitais;

II – divulgar informações sobre os impactos sociais, financeiros, familiares e psicológicos decorrentes da ludopatia;

III – incentivar práticas de prevenção, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

IV – orientar a população sobre formas de identificar sinais de dependência em jogos e apostas;

V – divulgar os serviços públicos e privados de acolhimento, atendimento psicológico e assistência social disponíveis para pessoas com transtornos relacionados ao jogo compulsivo;

VI – promover ações educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º Para a execução da campanha, o Poder Executivo poderá:

I – realizar palestras, seminários, campanhas publicitárias e ações educativas;

II – celebrar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil e profissionais especializados;

III – distribuir materiais informativos impressos e digitais;

IV – promover atividades durante datas alusivas à saúde mental e à prevenção das dependências comportamentais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da promoção da saúde mental e da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Professor Márcio
Claudio Umberto Bispo Triunfo
Contato: (87) 99993-2789 | (87) 98110-9013

JUSTIFICATIVA

O crescimento acelerado das apostas esportivas e dos jogos de azar em plataformas digitais tem despertado preocupação em todo o país diante do aumento dos casos de ludopatia, transtorno caracterizado pelo comportamento compulsivo relacionado ao jogo.

A facilidade de acesso por meio de celulares e computadores, aliada à intensa publicidade dessas plataformas, tem ampliado significativamente o número de pessoas expostas aos riscos do vício em apostas, especialmente entre jovens e adultos.

A ludopatia pode provocar graves consequências, como endividamento, perda do patrimônio, conflitos familiares, ansiedade, depressão, comprometimento da produtividade no trabalho e, em situações extremas, ideação suicida.

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público desenvolva ações permanentes de conscientização, prevenção e orientação, levando informação de qualidade à população e incentivando a busca por ajuda especializada quando necessário.

O presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias específicas nem interfere na exploração econômica das apostas, limitando-se à promoção de campanhas educativas e preventivas, em consonância com o dever do Município de promover políticas públicas voltadas à saúde, à educação e ao bem-estar da população.

Assim, considerando a relevância da matéria para a proteção da saúde mental e da qualidade de vida dos cidadãos garanhuenses, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.